

# DIÁRIO OFICIAL DO

## CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E ITAPETINGA

## Consórcio Público de Saúde - CISVITA - BA

Sexta-Feira, 23 de Agosto de 2019 - Edição nº 30

## **SUMÁRIO**

- AVISO DE ALTERAÇÃO 04 DE DATA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019: "Registro de Preços para Aquisição de serviços de Telediagnóstico de Imagem e Cardiológico para apoio diagnóstico de Exames de Mamografia, Raio X, Tomografia e Ressonância Magnética, Holter, Mapa, Eletrocardiograma (ECG) e Eletroencefalograma (EEG), e incluso a disponibilização em forma de comodato do sistema PACS."
- RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 DESERTA.
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019: "Registro e Preços para Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes para frota de veículos do CISVITA."
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019: "Contratação de empresa para locação de veículos (VANS) para transporte de pacientes do CISVITA."
- RESOLUÇÃO Nº 012/2019: "Dispõe sobre viagem e concessão de diária a servidor e dá outras providências."
- RESOLUÇÃO Nº 13/2019: "Institui o Regime de Adiantamento para realização de Pequenas despesas de pronto pagamento e dá outras providências."



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.cisvita.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



## CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA

CNPJ: 31.550.540/0001-72

#### AVISO DE <u>ALTERAÇÃO 04 DE DATA DE SESSÃO</u> DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

O Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga-CISVITA, em acordo com o Decreto Municipal nº 005, de 20 de Janeiro de 2011, do Município de Belo Campo-Ba, Leis Federais nº 8.666/93, e nº 10.520/02 com suas ulteriores alterações e demais normas vigentes, torna público a ALTERAÇÃO DA DATA da sessão pública da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 013/2019 do tipo menor preço por Item, para o dia 05/09/2019, às 09:00h na Sede da Policlínica do CISVITA, situada na Av. Filipinas, nº 99999, bairro Felícia, Vitória da Conquista-Ba. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de serviços de Telediagnóstico de Imagem e Cardiológico para apoio diagnóstico de Exames de Mamografia, Raio X, Tomografia e Ressonância Magnética, Holter, Mapa, Eletrocardiograma (ECG) e Eletroencefalograma (EEG), e incluso a disponibilização em forma de comodato do sistema PACS, de acordo com as especificações constantes do Edital. Informações e Edital no e-mail: licitacoes@cisvita.ba.gov.br e no telefone (77) 3025-6417. Divulgação de Edital e outros atos - Diário Oficial: http://diariooficial.portalgov.net.br/cisvita. José Henrique Silva Tigre -Presidente do CISVITA, 23/08/2019.

Nº de autenticação: 3F9F9FCFA3-75AAE0628C-CB34BE727E-FFF647F8C3



### CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA

CNPJ: 31.550.540/0001-72

#### **RESULTADO DE LICITAÇÃO** PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 **DESERTA**

O Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga-CISVITA, em acordo com Decreto Municipal nº 005, de 20 de Janeiro de 2011, do Município de Belo Campo-Ba, Leis Federais nº 8.666/93, e nº 10.520/02 torna público resultado da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 016/2019 do tipo menor preço por Lote, para Registro de Preços para Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes para frota de veículos do CISVITA, que foi DESERTA, ou seja, nenhuma empresa compareceu ao certame do que estava marcado para o dia 25/07/2019 às 11:00h na Sede do CISVITA, situada à Av. Avenida Juracy Magalhães, nº 3340, Sala 303, Edifício Multiplace Conquista Sul, bairro Bela Vista, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. Informações na Sede do CISVITA. Vitória da Conquista-Ba, 25/07/2019. José Henrique Silva Tigre - Presidente do CISVITA.

Nº de autenticação: 3F9F9FCFA3-75AAE0628C-CB34BE727E-FFF647F8C3



### CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA

CNPJ: 31.550.540/0001-72

#### **AVISO DE LICITAÇÃO** PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

O Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga-CISVITA, em acordo com o Decreto Municipal nº 005, de 20 de Janeiro de 2011, do Município de Belo Campo-Ba, Leis Federais nº 8.666/93, e nº 10.520/02 com suas ulteriores alterações e demais normas vigentes, torna público o Edital da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 017/2019 do tipo menor preço Lote, cuja sessão pública de licitação será no dia 05/09/2019, às 11:00h na Sede da Policlínica do CISVITA, situada na Av. Filipinas, nº 99999, bairro Felícia, Vitória da Conquista-Ba. OBJETO: Registro e Preços para Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes para frota de veículos do CISVITA, de acordo com as especificações constantes do Edital. Informações e Edital no e-mail: licitacoes@cisvita.ba.gov.br e no telefone (77) 3025-6417. Divulgação de Edital e outros atos - Diário Oficial: http://diariooficial.portalgov.net.br/cisvita. José Henrique Silva Tigre - Presidente do CISVITA.

Nº de autenticação: 3F9F9FCFA3-75AAE0628C-CB34BE727E-FFF647F8C3



### CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA

CNPJ: 31.550.540/0001-72

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

O Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga-CISVITA, em acordo com o Decreto Municipal nº 005, de 20 de Janeiro de 2011, do Município de Belo Campo-Ba, Leis Federais nº 8.666/93, e nº 10.520/02 com suas ulteriores alterações e demais normas vigentes, torna público o Edital da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 018/2019 do tipo menor preço Global, cuja sessão pública de licitação será no dia 05/09/2019, às 14:30h na Sede da Policlínica do CISVITA, situada na Av. Filipinas, nº 99999, bairro Felícia, Vitória da Conquista-Ba. OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos (VANS) para transporte de pacientes do CISVITA, de acordo com as especificações constantes do Edital. Informações e Edital no e-mail: licitacoes@cisvita.ba.gov.br e no telefone (77) 3025-6417. Divulgação de Edital e outros atos - Diário Oficial: http://diariooficial.portalgov.net.br/cisvita. José Henrique Silva Tigre - Presidente do CISVITA.



CNPJ: 31.550.540/0001-72

#### **RESOLUÇÃO N.º 012/2019 DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre viagem e concessão de diária a servidor e dá outras providências.

- O Presidente do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista e Itapetinga, no uso de suas atribuições legais, resolve:
- Art. 1º O servidor do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista e Itapetinga que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com alimentação e
- Art. 2º A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis.
- Art. 3º Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Resolução.
- § único Os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Resolução, poderá ser atualizado ou modificado, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.
- Art. 4º O Diretor Executivo é competente para autorizar a concessão de diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem.
- Art. 5º A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando- se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.
- Art. 6º Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hospedagem, por meio de documento legal, será devida diária integral.
- § único Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos 50% (cingüenta por cento) da diária integral.
- Art. 7º A diária não é devida:



CNPJ: 31.550.540/0001-72

- I Quando o deslocamento do servidor durar 06 (seis) menos horas;
- II Quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;
- III Quando o servidor dispuser de alimentação e hospedagem oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;
- Art. 8º Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade, será concedida a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior.
- Art. 9º As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.
- § 1º Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente.
- § 2º Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada.
- § 3º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada.
- Art. 10 Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial.
- § único O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.
- Art. 11 Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.
- § 1º o contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:
- I hospedagem, incluindo alimentação;
- II aquisição de passagens, com ou sem traslado.
- § 2º A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.
- § 3º Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.
- Art. 12 Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Resolução, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis,



CNPJ: 31.550.540/0001-72

subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme anexo desta Resolução, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

- § 1º Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada.
- § 2º Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.
- § 3º A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a autorização para saída de veículo.
- § 4º A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de
- § 5º O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.
- § 6º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.
- Art. 13 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Resolução, conceder ou receber diária indevidamente.
- Art. 14 É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.
- Art. 15 Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Assessoria Jurídica.
- Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE** Presidente do Consórcio Interfederativo de Saúde



CNPJ: 31.550.540/0001-72

#### **ANEXO I**

## **TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS**

DESTINO	PRESIDENTE DO CONSÓRCIO	OCUPANTES DE CARGO DA DIRETORIA	PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	OUTROS PROFISSIONAIS
Salvador	500,00	400,00	300,00	200,00
Brasília	500,00	400,00	300,00	200,00
Outras Capitais	500,00	400,00	300,00	200,00
Interior/Outros Municípios	300,00	200,00	150,00	100,00



# Consórcio Público de Saúde - CISVITA - BA DIÁRIO OFICIAL DO CONSÓRGIO PÚBLICO INTERPEDEBRUTIO DE NACIO PÚBLICO INTERPEDEBRUTIO VITÓRIA DE LOS QUEISTE ATRIPETINGA



#### CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA

CNPJ: 31.550.540/0001-72

#### **ANEXO II**

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM									
Nome:									
Cargo:			Matrícula:						
RG:		CPF:							
Secretaria:	:								
Lotação:									
DADOS DA VIAGEM									
Período									
	Saída		Retorno						
Data:	_//	Hora:/	Data:/ Hora:/						
Nº Diárias			Tipo:						
Destino:									
Meio de Tr	ransporte								
Finalidade	/Objetivo								
		A	TTT IN A						
		PROVAÇÃO DA	AUTORIDADE SUPERIOR						
Diárias Soli	icitadas:		Diárias Aprovadas:						
Nome do A	Nome do Autorizador:								
Data: _	//	Assinatura:							
CONTROLADORIA									
Data:		Parecer:	( ) Regular ( ) Irregular						
Visto:		<u>'</u>							
CONTABILIDADE									
Data:		Empenho N º:	PP Nº:						
Visto:		•	,						

# Consórcio Público de Saúde - CISVITA - BA DIÁRIO OFICIAL DO CONSÓRGIO PÚBLICO INTERPEDEBRUTIO DE NACIO PÚBLICO INTERPEDEBRUTIO VITÓRIA DE LOS QUEISTE ATRIPETINGA



### CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/ITAPETINGA

CNPJ: 31.550.540/0001-72

#### **ANEXO III**

				RELATÓR	וט חו	- VIAGEN	1	
				KLLATOR	NO DI	VIAGLIV	1	
Nome:								
Cargo							Matríci	ula:
RG:							CPF:	
Secretaria:								
Lotação:								
				Dado	s da v	iagem		
					Saída			
Data	Procedência		Des	Destino		Hora de Saída	Hora de Chegada	Transporte Utilizado
						1000		
No caso de	veículo	o oficial info	mar a	Placa:	a de la constante de la consta	A	,	
Nome do(s)	moto	rista(s):		7, 7				1
Diárias Recebidas			J	Diárias utilizadas		Diárias devolve		
		DI	SCRI	ÇÃO DAS A	ATIVID	ADES REA	LIZADAS	
					6.00			
OCORRÊNCIAS E JUSTIFICATIVAS								
Data: _			As	sinatura:				
Aprovação:	D	ata:	/	J				
	А	ssinatura:						



CNPJ: 31.550.540/0001-72

#### RESOLUÇÃO N.º 13/2019 **DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

Institui o Regime de Adiantamento para realização de Pequenas despesas de pronto pagamento e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista e Itapetinga, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Artigo 1º** – Fica instituída no Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista e Itapetinga a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á segundo normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Artigo 2º - Considera-se pequena despesa de pronto pagamento a aquisição de material para imediato ou a execução de processamento de despesas, possam vir a acarretar prejuízos a administração do Consórcio.

Artigo 3º – Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor, a fim de lhe dar condições de realizar que por natureza ou urgência, não possam aquardar o processamento normal.

**Artigo 4º** – São competentes para requisitar o adiantamento constante neste Lei:

I – o(a) Diretor(a) Executivo(a) (Consórcio); II – o(a) Diretor(a) Administrativo(a) (Consórcio);

III – o(a) Diretor(a) Geral (Policlínica).

Artigo 5º – Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta portaria e sempre em caráter de exceção.

**Artigo 6º** – A realização de despesas de pronto pagamento correrão por conta do programa de trabalho correspondente à unidade orçamentária onde o servidor está lotado, nos elementos de despesas a seguir, mediante programação previamente definida.

I - 33.90.30.00 - material de consumo

II – 33.90.36.00 – serviços de terceiros – pessoa física

III – 33.90.39.00 – serviços de terceiros – pessoa jurídica.

**Artigo 7º** – As aquisições de artigos em maior quantidade, de uso ou consumo remotos, bem como as contratações de serviço de vulto expressivo, correrão pelos



CNPJ: 31.550.540/0001-72

itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa mediante o regular empenho prévio da despesa.

- § único É vedada a aquisição dos materiais pelo regime de adiantamento, para formação de estoque, bem como a aquisição de material permanente.
- Artigo 8º As requisições de adiantamento serão feitas pelo servidor autorizado, através de "comunicação interna - CI".
- **Artigo 9º** Os servidores com direito a adiantamento, são pessoalmente responsáveis pelo valor dos mesmos, por sua prestação de contas e pela legalidade dos documentos comprobatórios das despesas realizadas.
- Artigo 10 O valor de cada adiantamento para realização de pequenas despesas de pronto pagamento será correspondente a 5% (cinco por cento) do limite de licitação na modalidade convite para aquisição de materiais e/ou serviços constantes da Lei 8.666/93.
- Artigo 11 não se fará novo adiantamento:
- I a quem, do anterior, não haja prestado contas no prazo legal;
- II A quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.
- Artigo 12 Autorizada a concessão de "adiantamento para despesas de pronto pagamento", a despesa será empenhada previamente e transferido à conta bancária do responsável ou cheque nominal ao responsável, que movimentará os recursos de forma a atender os dispositivos desta Portaria.
- Artigo 13 A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante.
- Artigo 14 Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor elegível.
- Artigo 15 As prestações de contas serão feitas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do dia seguinte do de sua concessão, ao qual se apensarão os documentos comprobatórios das despesas feitas.
- Artigo 16 Os relatórios de despesas serão encaminhados ao departamento de finanças, que os examinará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo impugnar despesas irregulares ou em desacordo com os dispositivos desta Lei.
- § 1º O(s) valor(es) impugnado(s) pelo departamento de finanças, deverá(ão) ser(em) encaminhados aos responsáveis, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentem suas alegações e/ou defesa ou recolha(m) os mesmos aos cofres municipais.



CNPJ: 31.550.540/0001-72

- § 2º Aprovados os relatórios de despesas, o departamento municipal de finanças, expedirá, se solicitado, documentos exonerando o responsável por adiantamento.
- Artigo 17 Os saldos dos adiantamentos não utilizados serão recolhidos aos cofres do consórcio, mediante depósito em conta bancária onde constará o nome responsável, número da nota de empenho e a identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.
- § 1º Os valores de despesas excedentes deverão ser ressarcidos ao favorecido mediante emissão do empenho complementar na mesma dotação a qual ocorreu o adiantamento anterior.
- § 2º As despesas excedentes não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do adiantamento.
- § 3º É vedada a realização de despesas com data anterior ao adiantamento.
- Artigo 18 No mês de dezembro, todos os saldos dos adiantamentos serão recolhidos à tesouraria até o último dia útil.
- Artigo 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Presidente do Consórcio Interfederativo de Saúde

